



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Dois de Maio, 453, Centro	77 3668-2243	Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SMMA Nº. 008/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 "CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA AO EMPREENDIMENTO CLARO S.A.".

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA UNIFICADA REFERENTE À PORTARIA SMMA Nº. 008/2023



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA
DE MEIO
AMBIENTE

PORTARIA SMMA Nº. 008/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA AO
EMPREENDIMENTO CLARO S.A.”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de Nº 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo nº. MA 08/2023,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao empreendimento CLARO S.A., portador do CNPJ de nº. 40.432.544/0081-21, para operação de uma Estação de Rádio Base (ERB), na Rua Domingues Pereira da Silva, nº 189, Centro, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras/BA, de coordenadas geográficas 14°34'23.86" S e 42°56'42.06" O, estando sua validade condicionada ao cumprimento das condicionantes:

- I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários e visitantes. **Prazo: Imediato;**
- III. Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- IV. Destinar de forma adequada os resíduos recicláveis gerados em consequência da



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA
DE MEIO
AMBIENTE

- operação do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- V. Apresentar à SMMA, o Laudo de Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos - Laudo Radio Métrico Prático (Lei no 11.934, de 5 de maio de 2009), associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação, de acordo com a Resolução de no 700/2018 da ANATEL. O referido Laudo deverá estar acompanhado da “ART” (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável e do certificado de calibração do equipamento. **Prazo: Anualmente;**
- VI. Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **Prazo: Imediato;**
- VII. De acordo a Portaria nº. 4773, de 05/10/2004, a empresa deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena. **Prazo: Imediato;**
- VIII. Promover a educação ambiental com os funcionários, objetivando a preservação do meio ambiente, registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização;
- IX. Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- X. Conservar a área do terreno onde está localizado o empreendimento em perfeito estado de limpeza. **Prazo: Imediato;**
- XI. Comunicar a SMMA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente;
- XII. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIII. O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente;



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA
DE MEIO
AMBIENTE

XIV. Conforme a LEI COMPLEMENTAR Nº. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação desta Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do Licenciamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 13/09/2023

Kassia Emillyne A Lima Pereira
Secretaria Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 049/2021

Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 049/2021



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
 Rua Dois de Maio, N.º. 453, Centro, Tel: (77) 3668-2119
 CEP: 46450-000, Sebastião Laranjeiras - Bahia
 CNPJ: 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA UNIFICADA – LU	DATA DE VALIDADE: 13/09/2025	PORTARIA SMMA N.º. 008/2023
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR N.º 140, e pela Lei Municipal a LEI COMPLEMENTAR N.º. 330/2013, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013, que institui o Código Municipal em Defesa do Meio Ambiente, institui o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e Fundo Municipal do Meio Ambiente – FUMMA, dispõe sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente de SEBASTIÃO LARANJEIRAS Estado da Bahia, e dá outras providências, e seu decreto regulamentador, de N.º 051/2013, DE 03 DE SETEMBRO 2013, os quais estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e com base na Resolução do CEPRAM DE 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 e parecer técnico favorável anexo ao Processo N.º. MA 08/2023, RESOLVE: Art. 1º. Conceder a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU ao empreendimento CLARO S.A., portador do CNPJ de n.º. 40.432.544/0081-21, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.</p>		
<p>TIPO DE LICENÇA: LICENÇA UNIFICADA – LU, ENDEREÇO: Rua Domingues Pereira da Silva, nº 189, Centro, CEP: 46.450-000, Sebastião Laranjeiras/BA. EMPREENHIMENTO: CLARO S.A. (FILIAL), CNPJ: 40.432.544/0081-21, COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 14°34'23.86" S e 42°56'42.06" O (DATUM SIRGAS 2000); CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: PRINCIPAL 61.20-5-01 – TELEFONIA MÓVEL CELULAR. Empreendimento enquadrado na Lei complementar de Meio Ambiente n.º 330/2013 e com base na Resolução do CEPRAM 4.579/2018 – Grupo E9, Código E9.1 REQUERENTE: CLARO S.A. (FILIAL) – Mariana Sales de Almeida</p>		
<p>CONDICIONANTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à SMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. Prazo: Imediato; II- Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados para a atividade, aos funcionários e visitantes. Prazo: Imediato; III- Fixar placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. Prazo: Imediato; IV- Destinar de forma adequada os resíduos recicláveis gerados em consequência da operação do empreendimento. Prazo: Imediato; V- Apresentar à SMMA, o Laudo de Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos - Laudo Radio Métrico Prático (Lei no 11.934, de 5 de maio de 2009), associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação, de acordo com a Resolução de no 700/2018 da ANATEL. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável e do certificado de calibração do equipamento. Prazo: Anualmente; 		



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

SECRETARIA
DE MEIO
AMBIENTE

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
Rua Dois de Maio, N.º. 453, Centro, Tel: (77) 3668-2119
CEP: 46450-000, Sebastião Laranjeiras - Bahia
CNPJ: 13.982.616/0001-57
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- VI-** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **Prazo: Imediato;**
- VII-** De acordo a Portaria n.º. 4773, de 05/10/2004, a empresa deverá fornecer aos responsáveis pelo imóvel, material informativo (cartilhas/cartazes/panfletos, etc.) sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antenna. **Prazo: Imediato;**
- VIII-** Promover a educação ambiental com os funcionários, objetivando a preservação do meio ambiente, registrando as evidências dessas ações e mantendo-as à disposição para fins de fiscalização;
- IX-** Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- X-** Conservar a área do terreno onde está localizado o empreendimento em perfeito estado de limpeza. **Prazo: Imediato;**
- XI-** Comunicar a SMMA, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente;
- XII-** No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIII-** O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente;
- XIV-** Conforme a LEI COMPLEMENTAR N.º. 330/2013, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação desta Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do Licenciamento.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Sebastião Laranjeiras – BA, 13/09/2023

Kassia Emillyne A Lima Pereira
Secretaria Mun. de Meio Ambiente
Decreto nº 049/2021

Kassia Emillyne Arnizaut Lima Pereira
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 049/2021